



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2013

RECEBIDO  
Em 18/02/2013  
Fábio Meireles de Moraes  
DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PARECER DESFAVORÁVEL

EM 27 de 02/13

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 18/03/2013

05 A FAVOR  
04 CONTRA  
01 ABSTENÇÃO  
VOTOS

TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO PELA FALTA DE MEDICAÇÃO PRESCRITA EM RECEITA MÉDICA E PELA NEGATIVA DE ATENDIMENTO A ENCAMINHAMENTO OU A REQUISIÇÃO MÉDICA DE EXAME.

REPROVADO

Em 04/03/2013

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário municipal responsável pela distribuição de medicamentos, quando não tiver o remédio prescrito e lhe for solicitado, fica obrigado a fornecer declaração em papel timbrado devidamente assinado informando:

a) Quando vai ter o medicamento prescrito a disposição para fornecer ao usuário ou se o município não fornecerá o medicamento;

b) Se existe na farmácia do município medicamento similar ao prescrito a disposição do usuário.

Art. 2º - O funcionário municipal responsável pela marcação de exames e consultas com médicos especialistas, fica obrigado, toda vez que lhe for solicitado, a fornecer declaração em papel timbrado devidamente assinado informando:

a) Quando será marcada a consulta ou exame;

b) Em que clínica ou médico será realizado o procedimento.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde terá prazo de cinco dias úteis para fornecer a declaração explicando os motivos caso a consulta ou o exame não seja marcado.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

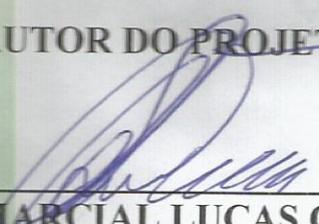
e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO**

  
\_\_\_\_\_  
**MARCIAL LUCAS GUASTUCCI**  
**VEREADOR DO PMDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

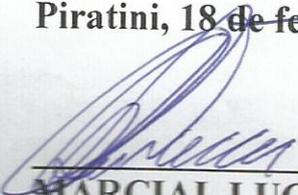
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que o paciente seja atendido, pois questões envolvendo saúde sempre são casos de urgência e emergência e, caso o município não esteja aparelhado para atender determinados pacientes, os mesmos de posse desta declaração poderão encontrar uma nova alternativa para o procedimento.

Sala das Sessões,  
Piratini, 18 de fevereiro de 2013

  
MARCIAL LUCAS GUASTUCCI  
VEREADOR DO PMDB





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.15/2013 - “Torna Obrigatório o Fornecimento de Declaração Pela Falta de Medicação Prescrita Em receita Médica e Pela Negativa de Atendimento a Encaminhamento ou a Requisição Médica de Exame”.

Origem: Poder Legislativo: Vereador Marcial Lucas Guastucci

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.15/2013 - “TORNA OBRIGATÓRIO O FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO PELA FALTA DE MEDICAÇÃO PRESCRITA EM RECEITA MÉDICA E PELA NEGATIVA DE ATENDIMENTO A ENCAMINHAMENTO OU A REQUISIÇÃO MÉDICA DE EXAME”.

De origem do Poder Legislativo, sendo que o Projeto em questão é privativo de iniciativa do Poder Executivo, conforme o Artigo 84 da Constituição Federal e Artigo 60, Inciso II Letra D da Constituição Estadual.

Sendo portanto o Projeto em epígrafe, inconstitucional e ilegal.

Piratini, 27 de fevereiro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL  
PROCURADOR GERAL

